



## CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG

Lei Municipal nº 546 de 25 de janeiro de 1988

*Cria estrutura administrativa da  
Câmara Municipal de Claraal e  
dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Claraal decreta, consi-  
derando o inciso III do artigo 54 da Lei Complementar 3  
e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º)- A Câmara Municipal de Claraal pas-  
sa a se compor dos seguintes Serviços:

- I)- Secretaria
- II)- Contabilidade
- III)- Tesouraria
- IV)- Serviços Gerais

Art. 2º)- Aos cargos necessários para o fun-  
cionamento dos Serviços, mencionados no artigo preceden-  
te, fica estabelecido que:

I)- O cargo, existente, de Secretário -  
da Câmara fica mantido, sendo apenas revogados os arti-  
gos 5º e 6º da Lei Municipal 537 de 16 de outubro de  
1987, que estabelece sua criação, permanecendo inaute-  
rados os demais dispositivos da citada Lei.

II)- Fica criado o cargo de Servente, com  
provimento pelo regime jurídico da Consolidação das Leis  
do Trabalho e com remuneração de um salário mínimo para  
uma jornada de trabalho de oito horas diárias ou o equi-  
valente às horas trabalhadas, quando o contrato estabe-  
lecer carga horária menor.

Art. 3º)- As funções a serem desempenhadas pe-  
los titulares dos cargos existentes estabelece-se que:

- I)- As atividades da Secretaria e da Te-  
souraria ficam a cargo do Secretário da Câmara;
- II)- As atividades do Serviço de Contabi-



## CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG

lidade ficam, também, sob a responsabilidade do Secretário da Câmara, acaso este esteja legalmente habilitado e credenciado para tal;

III)- O Servente fica responsável pelas atividades ligadas à higiene e limpeza das dependências da Câmara Municipal;

IV)- A Câmara Municipal expedirá, em tempo hábil, resolução que regulamentará detalhadamente as funções de cada Serviço e cada cargo existentes.

Art. 4º)- Fica o Presidente autorizado a contratar os serviços técnicos de contabilidade e de consultoria jurídica de empresa notoriamente especializada, nos termos da legislação própria vigente.

Art. 5º)- Fica estabelecido que, a partir do dia primeiro de janeiro de 1988 as contas da Câmara Municipal passarão a ser controladas pela própria Mesa Legislativa, através de seus Serviços, ora criados.

Art. 6º)- Fica a Mesa da Câmara obrigada a prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com as normas estabelecidas pelo mesmo e de acordo com critérios definidos pela legislação pertinente, bem como, atender a todas as determinações federais que tratam da matéria.

Art. 7º)- Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, no exercício de 1986, serão utilizados os recursos das dotações do Poder Legislativo, constantes da Lei que fixa o orçamento anual do ano de 1986.

Art. 8º)- Mensalmente, a partir de janeiro de 1988, o Chefe do Executivo Municipal procederá à liberação à Câmara Municipal da quota de 1/12 avos do orçamento do Poder Legislativo, conforme dispõe o inciso XXVI do artigo 77 da Lei Complementar nº 3.

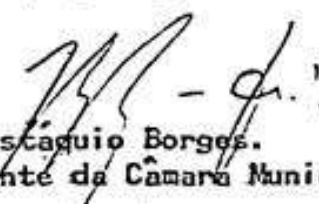
§1º)- A quantia mensal liberada se constitui em parte integrante do Quadro de Quotas Trimestrais aprovado para a Unidade Orçamentária da Câmara Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG**

Art. 9º)- Em atendimento ao que dispõe o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 4.320, serão considerados Receita da Câmara Municipal todos os repasses feitos pela Prefeitura, ficando a aplicação destes sob a inteira responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 10º)- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraal, 25 de janeiro de 1988

  
José Eustáquio Borges.  
Presidente da Câmara Municipal.